



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.573

João Pessoa - Domingo, 02 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA

PORTARIA Nº 11/GP/2010
O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil RESOLVE, com apoio no art. 20, XI, do Regimento Interno DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor a Comissão a seguir indicada:
COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM
Presidente: Claudécy Tavares Soares
Vice-Presidente: Vanina Modesto
Secretario: Fabio Bezerra dos Santos
Evandro de Sa Marques
Felipe Maciel Maia
Felipe Palitot Fernandes
Felipe Augusto Fortes de Negreiros Deodato
Lenilma Cristina Senna de Figueiredo Meireles
Edgard Bartolini Filho
Iverson Sheldon Lopes Duarte
Paulo Antonio Maia e Silva
Roberto Fernando Vasconcelos Alves
Willemberg de Andrade Souza
Romulo de Araujo Montenegro
Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho
Raphael Farias Viana Batista
Os advogados designados tomarão posse após assinatura do respectivo termo e quitação de eventuais dívidas para com a Seccional.
A Comissão funcionará no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o término do triênio do mandato do Conselho Seccional, continuando a exercer suas funções até a posse dos integrantes das novas e correspondentes Comissões.
Fica revogada a composição da Comissão de Exame de Ordem estabelecida na Portaria nº 02/GP/2010.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 29 de abril de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/04/2010 14:18

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001717-07.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SC - CONSTRUCCOES LTDA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). 2- A vista da certidão supra, intime-se a CEF para complementar as custas processuais de execução. 3- Prazo de 30 (trinta) dias.

2 - 0007329-47.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x THAIS CRISTINA THOMAZI (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 35). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0009956-87.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x LILIAN TATIANNE LEITE COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.47). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0000623-77.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROBERTO LUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.48). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0005749-02.1996.4.05.8200 ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro

o pedido (fls. 163/164), tendo em vista que o Bel. José Clodoaldo Maximino Rodrigues consta da prolação (fls. 05) e atuou de forma preponderante no processo de conhecimento, enquanto que o Bel. José Olavo C. Rodrigues passou a atuar neste feito somente na fase de execução, conforme petição e prolação (fls. 116/117).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 0002631-95.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TANIA MARIA LEMOS BONIFACIO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls.04.) requerido nos autos principais nº. 2007.10113-1. 4-Intime-se. 5-Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 6 - Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0011505-50.2000.4.05.8200 UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). 2. À vista das declarações apresentadas (fls. 344/362), defiro o pedido de justiça gratuita (fls. 342/343) em favor dos requerentes; em consequência, suspendo a execução da verba honorária em relação aos mesmos. 3. Indefiro o pedido de intimação pessoal dos executados ARLETE LACERDA SOAREAS FIGUEIREDO e JOÃO BATISTA ALVES (fls. 343), vez que cabe ao patrono manter o endereço atualizado de seus constituintes. 4. Prossiga-se a execução em relação aos demais executados. 5. Anotações cartórias (fls. 344/361).

8 - 0004059-78.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 18.154,79 (dezoito mil, cento e cinqüenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para dezembro/2009 corresponde a R\$ 16.732,10 (dezesseis mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos), conforme cálculos (fls. 144/177) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numeros clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 144/177) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

9 - 0009259-66.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x IVONETE DE SOUZA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0000444-13.1991.4.05.8200 IVETE DA CUNHA PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x IVETE DA CUNHA PEREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3 - ...intime-se o advogado José Martins da Silva para se pronunciar

sobre a petição (fls. 206/207), no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0007955-91.1993.4.05.8200 MANOEL GONCALVES SILVA (ALVARA PAGO FL.149) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PAULINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. O R. INSS, intimado para falar sobre a RPV expedida (fls. 247), discordou apenas em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. A Secretária da Vara informou (fls. 248) que os honorários advocatícios não foram incluídos na RPV expedida (fls. 247), vez que já haviam sido pagos através da RPV nº 2006.82.00.001.000166 (fls. 214). 4. Isto posto, determino a atualização da RPV (fls. 247), com base nos cálculos da Contadoria (fls. 255/256), em razão da concordância expressa do R. INSS (fls. 259). 5. Vista às partes sobre o ofício (fls. 262/263), no prazo de 5 (cinco) dias.

12 - 0004104-05.1997.4.05.8200 JOSE WILSON DE SOUZA GUEDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON DE SOUZA GUEDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2. O A. firmou termo de adesão, concordando com as condições estabelecidas pela LC nº 110/2001 para recebimento dos complementos de atualização montaria do saldo da sua conta vinculada do FGTS, razão pela qual foi homologada (fls. 349) a respectiva transação, bem como declarada satisfeita a obrigação de pagar. 3. Na oportunidade, foi determinado à CEF correção de falha existente na base do FGTS, relativa ao nome do autor. 4. Manifestação da CEF (fls. 355), afirmando haver retificado os dados cadastrais do A. conforme determinado (fls. 394). 5. A seguir, o patrono da causa requereu a condenação do A. ao pagamento dos honorários contratuais, na ordem R\$ 3.260,00, conforme contrato de prestação de serviço (fls. 362/365). Relatados, decido. 6. Não há plausibilidade jurídica para a pretendida (fls. 358/360) execução dos honorários contratuais, visto que estes devem ser cobrados em ação distinta, caso não satisfeitos espontaneamente, não podendo ser discutidos nesta fase processual e nem dentro destes autos, porque isso extravasaria o objeto da ação e violaria a coisa julgada. 7. Com efeito, não se devem confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência com os honorários advocatícios estabelecidos extraprocessualmente pelo advogado e por seu constituinte, sendo que, somente em relação aos primeiros, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma da Lei nº 8.906/1994, art. 23; entretanto, essa sistemática não se aplica à cobrança de verba honorária objeto de convenção entre as partes. 8. Aliás, o termo de honorários extrajudiciais (fls. 362/365) representa relação jurídica não albergada nesta ação e, além disso, as partes envolvidas nesse contrato não detêm foro na Justiça Federal, devendo a questão ser dirimida na Justiça Comum Estadual. 9. A Lei nº 8.906/1994, em seus arts. 23/24, somente admite a execução de honorários convençoados extraprocessualmente pelas partes quando estes tiverem sido incluídos no título judicial, razão pela qual essa verba deverá ser adimplida voluntariamente ou através de ação própria, no foro competente. 10. Assim, eventual execução forçada do advogado contra o seu constituinte deve ser promovida pelas vias adequadas, com obediência, inclusive, do regime de competência estabelecido na Constituição e na legislação processual, devendo-se observar que, em execução de honorários entre pessoas privadas, a Justiça Federal não é competente para processar o feito, haja vista que o caso não se insere em nenhuma das hipóteses previstas na CF, art. 109 (STJ - 1ª T., REsp nº 641146/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 05/10/2006, pág. 240). 11. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 358/360) e a execução dos honorários extrajudiciais. 12. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da sentença (fls. 347/349). 13. Após o decurso do prazo legal, bem como do trânsito em julgado da referida sentença, cumpra-se o item 19 (fls. 349) daquela decisão.

13 - 0005949-67.2000.4.05.8200 ALCIDES EUGENIO NUNES (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Em face da concordância da parte autora (fls. 194), com os valores apresentados pelo INSS (fls. 175/191), remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos (fls. 162/164), observando quanto aos honorários advocatícios o determinado pelo TRF da 5ª Região (fls.123/124 e 127). 3- Após, vista às partes.

14 - 0001123-22.2005.4.05.8200 DIRCEU MONTEIRO PONTES x DAMIÃO SABINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PROFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv.

SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0004131-70.2006.4.05.8200 PAULO BATISTA LINS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Em face da certidão supra, deixo de receber a apelação por intempestiva...

16 - 0000153-46.2010.4.05.8200 SEUDAO AUTOMOTORES LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Observo que a petição inicial, a procuração e demais documentos (fls. 03/21) não são originais, apenas cópias via FAX, bem como a petição inicial encontra-se com a assinatura ilegível. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, as peças originárias da petição inicial, devidamente subscrita pela advogada habilitada nos autos, bem assim as demais peças que instruem a inicial do presente feito. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, § único) e a conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito da causa...

17 - 0000199-35.2010.4.05.8200 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 8. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 12), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003. 9. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de prioridade e de justiça gratuita na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário...

5000 - ACAO DIVERSA

18 - 0009281-71.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x LUIZ ANTONIO SOARES BARRETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- A vista da certidão supra, intime-se a CEF para complementar as custas processuais de execução. 3- Prazo de 30 (trinta) dias...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 0010741-88.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0002678-69.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EVA VALE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006;

AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3- Isto posto, defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls.04) requerido nos autos principais nº. 2007.10143-0. 4- Intime-se. 5 - Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 6 - Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

21 - 0002182-69.2010.4.05.8200 CAMILA FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls. 05), prazo de 05(cinco) dias (CPC, art. 893, I)... FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/04/2010 14:18

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 0008372-73.1995.4.05.8200 JOSE VALDEVINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INACIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls.173/174). 3- Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para proceder a liquidação do julgado. 4- Em seguida, vista às partes. Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Por fim, voltem-me os autos conclusos.

23 - 0000764-38.2006.4.05.8200 RIVONALDO TEIXEIRA VIANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 01.- Atendendo ao despacho de fl. 206, o INSS requereu (fls. 208/220) a juntada aos autos da planilha de cálculo referente ao cumprimento da obrigação de fazer. 02.- Com vista sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS, o autor não concordou com as informações nela contidas, ao tempo em que pugnou pela remessa dos autos à Contadoria. 03.- No caso, diante da divergência entre as partes quanto à efetiva satisfação da obrigação de fazer, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que esta, à vista dos documentos de fl. 200 e fls. 209/220, informe sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer por parte do INSS. 04.- Após as informações da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. 05.- Depois do decurso do prazo concedido, voltem os autos conclusos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0007695-04.1999.4.05.8200 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- À vista das alegações da parte autora (fls.163), remetam-se os autos à Seção de Cálculos para verificação de crédito remanescente em favor do Autor. 3- Após, vista às partes, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias...

25 - 0002940-92.2003.4.05.8200 OSILDO CAVALCANTI SOUTO MAIOR E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 07.- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(informações da contadoria)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0007950-30.1997.4.05.8200 LUZINETE PEREIRA GOMES (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE) x PEDRO TIBURCIO DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x REGINALDO VENANCIO (Adv. KICIA MAIA FIGUEIRA, VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x FLAVIO ROBERTO BATISTA DE PAIVA E OUTRO (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO) x SEVERINO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x LUZINETE PEREIRA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...13.- Ante o exposto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre FLÁVIO ROBERTO BATISTA DE PAIVA, VENCERLAU RODRIGUES PACHECO e a CEF (fls. 390 e 391) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, também, extinto o presente feito em relação aos autores REGINALDO VENANCIO e PEDRO TIBURCIO DA COSTA, em face da falta de interesse no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente. 14.- Por fim, não há como proceder-se ao andamento do feito em relação ao autor SEVERINO CARNEIRO DA SILVA, em face do falecimento do advogado original do feito e da ausência de outro(s) advogado(s) constituído(s) neste processo. 15.- A propósito, a capacidade processual e postulatória das partes constituem pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; assim, encontra-se configurada a ausência de pressuposto processual para o prosseguimento do feito. 16.- Determino o arquivamento do feito em relação aos credor SEVERINO CARNEIRO DA SILVA, em face da desídia dos mesmos, e, conseqüentemente, do

descumprimento da decisão (fls. 290/291), podendo as referidas partes requererem o seu desarquivamento mediante prova da constituição de novo advogado, enquanto não prescrito o direito à execução. 17.- À Seção de Distribuição e Registro para retificação da habilitação do(s) patrono(s) do(s) credor(es) PEDRO TIBURCIO DA COSTA, JANDIRA GOMES DE OLIVEIRA, LUZINETE PEREIRA GOMES, VENCERLAU RODRIGUES PACHECO, REGINALDO VENANCIO, FLÁVIO ROBERTO BATISTA DE PAIVA, SEVERINO MESSIAS DA SILVA doravante representados pelo(s) advogado(s) JOSÉ IVANILDO (fl. 273 e 280), américo gomes de almeida, francisco de assis moreira nóbrega, aderaldo correira de araujo E maria lúcia medeiros pontes de leon (fls. 283) klebert marques de franca(353), kicia maia figueira (fls. 356), antonio ricardo de oliveira filho (fls. 360 e 361). 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0007192-51.1997.4.05.8200 IRENALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, REPRESENTADO P/SILVANA LYRA SOUZA DE LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 02.- As partes foram intimadas do retorno dos autos da instância superior, oportunidade em que a CEF manifestou-se às fls. 240/241, informando haver cumprido a obrigação de fazer determinada no julgado. Entretanto, afirmando que a anulação do referido edital não atingiu a regular execução extrajudicial que culminou na adjudicação do imóvel pela instituição, requereu a autorização deste juízo para promover novo processo licitatório, isso com vistas à alienação do imóvel em questão. 03.- Com vista da petição apresentada pela CEF, o impetrante pugnou pelo indeferimento desse pleito, em face da existência de ação consignatória ainda em trâmite, acrescentando, ainda, que a sua concessão desvirtuaria o objeto da demanda. 04.- Tendo em vista o transito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Consignatória nº. 96.0007652-9, que julgou procedente o pedido formulado por IRENALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, por reconhecer que a ré efetuou os reajustes das prestações em desacordo com o Plano de Equivalência Salarial, e que essa ação serviu de substrato para o pedido deduzido neste mandado de segurança, de anulação da execução extrajudicial do imóvel realizada pela CEF, resta, então, inviável o pleito formulado pela impetrada, pois é do interesse da impetrante ver desconstituído o processo executório, exatamente para que o imóvel volte ao seu patrimônio jurídico. 05.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela CEF às fls. 240/241. 06.- Intimem-se as partes desta decisão, o impetrante, inclusive, para que, em 10 (dez) dias, diga se ainda tem algo a requerer. 07.- Ao decurso do prazo, nada tendo sido requerido, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/04/2010 14:18

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 0000685-54.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - 0000722-81.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30 - 0003951-49.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

31 - 0004063-18.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0009391-41.2000.4.05.8200 BENEDITO LORENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x BENEDITO LORENCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre os Ofícios apresentados pela CEF (fls. 348/353) e pelo BANORTE (fls. 355).

240 - AÇÃO PENAL

33 - 0004348-45.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VÂNIA LUCIA TEIXEIRA DA CRUZ (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x BRUNO TEIXEIRA DA CRUZ (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS).

Intimação para a defesa: (...) concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de suas alegações finais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0000024-41.2010.4.05.8200 FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0005211-45.2001.4.05.8200 JOSE MARQUES MARIZ (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, KATIA ARACARI DE OLIVEIRA, GILKA SPINELLY F. DA COSTA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Às partes, para conhecimento do fax (AR 5939/PB), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- 2-Por fim, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

59 - CARTA DE SENTENÇA

36 - 0003660-54.2006.4.05.8200 APRIGIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes acerca dos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 331/332). Prazo: 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-26
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-17
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-5
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-9
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19
 AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-26
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22
 ANDRE ARAUJO PIRES-21
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-34
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-7
 ANTONIO RICARDO DE O FILHO-26
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-10
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-32
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,20
 BERILO RAMOS BORBA-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-27
 CLAUDECY TAVARES SOARES-34
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-1
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-13
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-3
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,19,25
 EVANDRO JOSE BARBOSA-35
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11,23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,4
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9
 GIACOMO TENORIO FARIAS-5
 GILKA SPINELLY F. DA COSTA-35
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,20
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8,28,29,30,31
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7
 JANE MARY DA COSTA LIMA-12
 JONACY FERNANDES ROCHA-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-26
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,19,25
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22,25
 JOSEFA INES DE SOUZA-11,24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,22
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-7
 KATIA ARACARI DE OLIVEIRA-35
 KICIA MAIA FIGUEIRA-26
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26,32
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-36
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-33
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15
 MARCOS CALUMBÍ N. DIAS (CEF)-12
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,24
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
 MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE-26
 MARILENE DE SOUZA LIMA-12
 MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-36
 PAULO GUEDES PEREIRA-8,28,29,30,31
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-26
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18
 RODOLFO ALVES SILVA-33
 SEM ADVOGADO-2,3,4,17,18,21
 SEM PROCURADOR-5,14,16,35
 SEVERINO BARRETO FILHO-12
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8,28,31
 VALTER DE MELLO-15
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9
 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-26
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-16

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-34 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,19,25

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/04/2010 17:20

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002115-75.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL PARAYBA DE MAT ELET LTDA. E OUTRO (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES). 2-Recebo a apelação do R. (fls.125/129) em ambos os efeitos. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0009360-16.2003.4.05.8200 LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA LOPES (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x MARIA CARMITA DA SILVEIRA LOPES x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2- Intime-se a parte A./exequente para que proceda o preparo das custas de execução. 3- Prazo: 15 (quinze) dias.

3 - 0007262-24.2004.4.05.8200 GERALDO MAGELA ANDRADE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Intime-se a parte autora para juntar aos autos os comprovantes de rendimentos do autor no período de julho/1999 a dezembro/2000, conforme solicitação pela Contadoria (fls. 139). 3- Prazo de 15 (quinze) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000637-95.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 23.244,06 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 21.731,28 (vinte e um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), conforme cálculos (fls. 260/289) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 260/289) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

5 - 0006229-23.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DA PARAIBA-SINDJUF/PB e fixo o valor do crédito em R\$ 2.083,03 (dois mil, oitenta e três reais e três centavos), em dezembro/2008, que atualizado para outubro/2009 corresponde a R\$ 2.154,92 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme cálculos (fls. 92/94) da contadoria. 11. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, valor este a ser compensado com o valor na execução nos autos principais. 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 92/94) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

6 - 0007098-83.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x ERUNDINA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ERUNDINA ANA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO e SEVERINA CARNEIRO DA SILVA e fixo o crédito exequendo em R\$ 3.847,42 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos), em fevereiro/2009, que atualizado para dezembro/2009 corresponde a R\$ 3.951,09 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), conforme cálculos (fls. 57/61) da contadoria. 10. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno os embargados a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada crédito considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor na execução nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 57/61) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0002221-62.1993.4.05.8200 JOAO FRANCISCANO DO AMARAL (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ESTEVAO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2. Intime-se a advogada da parte autora para promover a habilitação dos sucessores dos AA. JOÃO FRANCO DA SILVA, JOVENTINA GOMES DE LIMA e JOSEFA SOARES DE MENDONÇA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

8 - 0008953-54.1996.4.05.8200 HELY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x HELY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de HELY GUERRA DE ANDRADE JÚNIOR e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 0002609-23.1997.4.05.8200 PALMIRA XAVIER DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA). ... 3- ...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

10 - 0008752-91.1998.4.05.8200 SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PAULO MARINHO DE SOUSA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 358/359) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 364/369).

11 - 0009070-74.1998.4.05.8200 CEREALISTA ANDRADE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 0002797-40.2002.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MENDONCA SIQUEIRA (Adv. MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO, JOSE MENDONCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ... 3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (informações da contadoria)...

13 - 0000607-70.2003.4.05.8200 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 2. O A/executado HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO requereu (fls. 154) a realização de audiência para homologação de acordo judicial. 3. A R/exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF corroborou (fls. 157) com o pedido do A. 4. No caso, não há necessidade de audiência para simples homologação de acordo firmado entre as partes, que poderão apresentar termo de acordo através de simples petição nos autos. 5. Isto posto, indefiro o pedido de realização de audiência (fls. 154) e concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para transgirem sobre a quitação do crédito exequendo, apresentando em Juízo o respectivo termo de acordo para homologação judicial.

14 - 0002586-62.2006.4.05.8200 COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra Autarquia Federal Especial, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 4- Isto posto, torno sem efeito o despacho (fls. 109) e determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

15 - 0010138-44.2007.4.05.8200 ROSA MARIA TEIXEIRA SERAFIM E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. SEM PROCURADOR). As exequentes ROSA MARIA TEIXEIRA SERAFIM, ROSALVA MARIA FERREIRA GUESDES, ROSILDA CARTAXO, ROSSANA PETRUCCI DO VALE MELO e SANDRA MARIA DE FREITAS FIGUEIREDO, devidamente intimadas, através de seu advogado, pelas publicações do Diário da Justiça do Estado dos dias 23/01/2009 e 25/11/2009 (fls. 54 e 67), da decisão e do despacho (fls. 53 e 66), respectivamente, para emendarem a petição inicial, deixaram transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão (fls. 68). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0002177-67.1998.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEBASTIAO FIGUEIREDO COUTINHO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE DE FRANCA). 2- Vista à parte Ré, por 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, remeta-se os autos para baixa e arquivamento.

17 - 0008200-19.2004.4.05.8200 KATIA LUZIA REZENDE BRAYNER PAIVA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação à A. ADENILZA MARIA GOMES DA SILVA; com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de KATIA LUZIA REZENDE BRAYNER PAIVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 0009692-46.2004.4.05.8200 ONILDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS, RAFAEL BEZERRA MAIA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. ONILDO CAVALCANTI DE FARIAS no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos/saques (fls. 90/92). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 0008437-19.2005.4.05.8200 VILMA MARIA ALVES DA NÓBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x IVAN LIMA PORTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...15. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. VILMA MARIA ALVES DA NOBREGA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita extraprocessualmente pela CEF (extratos/saques 103/107). 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

20 - 0004536-09.2006.4.05.8200 SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, JOSECIMARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3- ...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

21 - 0005746-95.2006.4.05.8200 RIVALDO SALUSTIANO DE SOUZA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. RIVALDO SALUSTIANO DE SOUZA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação (juros progressivos) foi satisfeita pela CEF em outro processo (2006.82.00.500520-6-7ª Vara/PB). 9. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 0008858-04.2008.4.05.8200 RIVALDO MACHADO DA NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido do A. (fls. 68) e reabro o prazo do ato ordinatório (fls. 65).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0010995-61.2005.4.05.8200 JANE LÚCIA DA SILVA BORGES (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL) x ANTONIO ARACOELI LOPES RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...66. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pela A. JANE LÚCIA DA SILVA BORGES, com resolução de mérito, para condenar o R. ANTÔNIO ARACOELI LOPES RAMALHO e a litisconsorte passiva necessária UFPB, solidariamente, a pagar-lhes o valor de R\$ 1.033,81 (um mil trinta e três reais e oitenta e um centavos) por danos materiais e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por danos morais, totalizando 101.033,81 (cento e um mil trinta e três reais e oitenta e um centavos), com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária das parcelas referentes aos danos materiais e morais, respectivamente, da data do ilícito e data do arbitramento, conforme as Súmulas STJ - 43 e 362. 67. Honorários advocatícios pelo R. e pela litisconsorte passiva necessária, de 5% (cinco por cento), conforme o CPC, art. 20, § 3º. 68. Custas ex lege.

24 - 0007494-31.2007.4.05.8200 KATHARINA AYRES DE MOURA MACEDO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2-Vista à parte autora para impugnação das contestações (fls.104/107) e (fls.109/203). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

25 - 0001004-85.2010.4.05.8200 VALDIR BALBINO DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). ... 9-...vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias(informações da CEF). 10. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 11. À impugnação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327.

26 - 0001236-97.2010.4.05.8200 JC CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA (Adv. LUIZ JOSE DE FRANCA) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0004899-88.2009.4.05.8200 FELIPE MENDES LACET PORTO (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL DA SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 13. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 14. Custas isentas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 54). 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

28 - 0007126-51.2009.4.05.8200 SONIA MARIA DE ALMEIDA GOMES MENDES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 188/191):** ...18. Isto posto, fundamentado na Lei n.º 1.533/51, art. 1º, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo a segurança para determinar à impetrada GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOÃO PESSOA e ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS não exija da impetrante SÔNIA MARIA DE ALMEIDA GOMES MENDES a restituição dos valores por esta percebidos a título de revisão de aposentadoria. 19. De ofício recorro, na conformidade do artigo 12, § único, da Lei n.º 1.533/51. 20. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 21. Custas ex lege. **DECISÃO (FL. 201):** 2-Recebo a apelação do INSS (fls.195/200) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 0007180-17.2009.4.05.8200 FABRÍCIO DA COSTA DIAS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA, ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO BOSCO DELFINO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x EDILSON LEITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x

DINALDO JORGE GUEDES SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro a citação dos litisconsortes (fls.98, item 1, a); e indefiro o pedido (fls.98, item 2), de notificação do Ministério da Educação e Cultura - MEC, vez que a Ação de Mandado de Segurança não comporta dilação probatória. 3- Ao Setor de Distribuição para anotação dos litisconsortes passivos, conforme requerido (fls.98). 4- Por fim, com ou sem resposta dos litisconsortes, cumpra-se o item 16 da decisão (fls.64/65).

5000 - ACAO DIVERSA

30 - 0009023-56.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- À vista da certidão supra, intime-se a CEF para complementar o valor das custas de execução, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/04/2010 17:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 0009732-28.2004.4.05.8200 JOSE ERNESTO NETO (Adv. WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA). 01.- Tendo-se em vista que a execução dos honorários arbitrados na sentença de fls. 153/155 e objeto do pedido de fls. 167/168 já foi exaurida, nos termos do documento de fl. 174 e do documento de fls. 178/179, rejeito o pedido de fls. 187/188. Ao que parece, houve, por parte do ilustre advogado, uma confusão entre o objeto destes embargos e o objeto da ação principal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 0011281-39.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0000557-73.2005.4.05.8200 MARIETA LUCENA DE SOUSA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0002528-88.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Vista à parte autora sobre o Termo de Adesão e documentos apresentados (fls. 61/64) pela Executada Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/04/2010 17:20

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0000007-39.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x LUZIA AMÉLIA DE OLIVEIRA PINTO VINAGRE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

36 - 0004261-55.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

37 - 0000041-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANITA BRITO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0010149-54.1999.4.05.8200 ROSILDA CUNHA UCHOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE

MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 4- ...vista às partes(informações da contadoria).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 0003840-75.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO EDUARDO DA SILVEIRA CRISPIM (GRANPISOS) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ...2- ... vista às partes sobre a reavaliação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 0002675-17.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO CARMO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-20
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-35
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-1
 ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA-37
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,32,33
 ALUIZO SILVA DE LUCENA-31
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-38
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3,33
 ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA-29
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-23
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-38
 ANDREA COSTA DO AMARAL-23
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-29
 ANTONIO BARBOSA FILHO-34
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-11
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-37
 ANTONIO JOSE DE FRANCA-16
 ARLINETTI MARIA LINS-3,33
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-40
 BERILO RAMOS BORBA-13
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-37
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-5
 CASSIANA MENDES DE SÁ-21
 CICERO GUEDES RODRIGUES-19
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-2
 DIOGO ASSAD BOECHAT-22
 EDSON BATISTA DE SOUZA-6
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-25
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,28,32
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-9
 EVELINE BEZERRA PAIVA-14
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-32
 FABIANO MENDES LIRA-27
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-39
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,10,34
 FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA-29
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,22
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-38
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-37
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-3,33
 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-13
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-37
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15,39,40
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,36
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,18,19
 JALDELENIO REIS DE MENESES-34
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-2
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-8
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-34
 JOSE ARAUJO FILHO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12,39
 JOSE FERREIRA DE BARROS-11
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-36
 JOSE MENDONCA FILHO-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,28,32,35
 JOSECIMARIO MOURA LIMA-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-5
 LUIZ JOSE DE FRANCA-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-18
 MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-12
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-17
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-37
 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-18
 NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-38
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-17
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-14
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,36
 PAULO MARINHO DE SOUSA-10
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29
 RAFAEL BEZERRA MAIA DUARTE-18
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-16
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-27

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-38
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-35
 SEM ADVOGADO-23,27,29,30
 SEM PROCURADOR-15,23,26,28,29
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-30
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
 SINEIDE A CORREIA LIMA-30
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-24
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22,25
 THIAGO LEITE FERREIRA-18
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-24
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24
 WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO-31
 WALTER DANTAS BAIA-38
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,28,32,35

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0080

Expediente do dia 19/04/2010 16:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000438-74.1989.4.05.8200 RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCO DE MORAIS GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONCA). Compulsando os autos, verifico que na certidão de óbito, acostada às fls. 463, consta que o advogado José de Andrade Silva, falecido no curso da demanda, deixou três filhos de nomes : Enite Neves Silva, Fernando Cezar Bezerra de Andrade e Heitor Cezar Bezerra de Andrade, dos quais apenas os dois últimos promoveram habilitação nos autos. Portanto, faz-se necessário que a outra filha também promova sua habilitação ou apresente declaração de renúncia em favor de seus irmãos. Intime-se os habilitandos, por publicação, na pessoa do advogado subscritor da petição à fl. 486....

2 - 0004941-26.1998.4.05.8200 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...) Vista às partes da expedição de RPV.

3 - 0002313-83.2006.4.05.8200 CRISTINO MEDEIROS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.151/152), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0008773-72.1995.4.05.8200 RAIMUNDA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PEDRO QUERINO DE SOUZA E OUTROS x IRACI DANTAS DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

5 - 0002799-49.1998.4.05.8200 MARIA EUGENIA DA SILVA x MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0004849-82.1997.4.05.8200 EDNALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem

sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 271/273).

7 - 0000021-38.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ADIEL BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao executado Adiel Bezerra dos Santos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

8 - 0000817-92.2001.4.05.8200 FARMACIA UNIVERSITARIA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ...intime-se a parte autora para requerer a execução dos honorários advocatícios.

9 - 0006215-44.2006.4.05.8200 BERNARDES AMARAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CARLOS ANTONIO PEREIRA LIMA - ME x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 4(...) Intimar parte autora para executar honorários.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0001866-56.2010.4.05.8200 PAULO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETORA DA DGEF. (...)JO acolhimento do pleito encontra óbice no artigo 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009, que veda a concessão de liminar que importe em concessão de vantagens a servidores públicos. Por tal motivo, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o Magnífico REITOR DO IFPB para apresentar informações, no decêndio legal. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial do IFPB do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao MPF. Ao Distribuidor, para excluir a DIRETORA DA DGEF do pólo passivo da impetração (a Srª. RENATTA LINS FALCÃO DE C. QUINTANS, também apontada como coatora, não chegou a ser inserida nos assentamentos). Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0001231-42.1991.4.05.8200 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pelo advogado da parte exequente fl. 259. I.

12 - 0000152-57.1993.4.05.8200 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) No tocante ao pedido de exclusão dos registros cartorários do Dr. José Martins da Silva, determino que a Secretaria proceda às correções devidas. Entretanto, deverá figurar o referido causídico no Precatório às fls. 280, tendo em vista que sua atuação ocorreu na fase de conhecimento (Procuração às fls. 09). (...) Em virtude do exposto, determino que a Fazenda Pública Federal, seja notificada, por ofício, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF.

13 - 0009422-71.1994.4.05.8200 SEVERINO OVIDIO DE PAIVA (Adv. MARCOS RIQUE DE SOUZA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 198/205).

14 - 0004950-56.1996.4.05.8200 CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da

5ª Região, artigo 87, item 01, abro vista à parte exequente para comprovar o recolhimento das custas judiciais de desarquivamento de autos. Decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, efetuar conclusão, com a respectiva certidão a respeito nos autos.

15 - 0002624-89.1997.4.05.8200 SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...)Assim, a sucessão defere-se na ordem seguinte: em primeiro lugar os descendentes (filhos, netos ou bisnetos), em segundo os ascendentes (pais, avós, bisavós), em terceiro lugar o cônjuge (marido ou esposa que era casado com o falecido) e por último os colaterais (irmãos, sobrinhos, tios, primos). Existindo uma das classes de herdeiros as demais não são consideradas. Comprove a habilitanda a inexistência de ascendentes da referida autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do seu pedido. P.

16 - 0012125-96.1999.4.05.8200 ODILIO LAURENTINO BARBALHO (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) 3-Ora, não há como, no momento, se processar a obrigação de dar, uma vez que não há prova, nos autos, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado.(...)

17 - 0009733-76.2005.4.05.8200 CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). DESPACHO DE FLS. 153 (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, cumpra-se o despacho de fl. 147 no tocante a intimação das partes sobre a RPV expedida e após, sem manifestação contrária, encaminhe-se a mesma ao Conselho Regional de Administração na Paraíba - CRA, através de ofício. DESPACHO DE FLS. 147 (...) dê-se às partes quanto a expedição do requisitório de pagamento. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região.Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

18 - 0002488-38.2010.4.05.8200 COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA (Adv. FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Considerando o fato de que a APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA (AMS97074-PB) 0004502-05.2004.4.05.8200 encontra-se em sobrestamento, aguardando o julgamento do recurso extraordinário interposto pela Fazenda Nacional (fls. 205/210); Considerando, ainda, que o efetivo cumprimento da ordem judicial ficou condicionado ao trânsito em julgado da AMS 97074-PB (0004502-05.2004.4.05.8200), decido: Indefiro a presente execução provisória. Dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0006518-53.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ERALDO TAVARES FAUSTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). 1) Recebo os embargos. 2) Não conferindo efeito suspensivo aos embargos opostos e considerando o trânsito em julgado da sentença quanto à parte incontroversa da dívida - R\$ 3.064,48 (três mil, sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), do valor total executado de R\$3.723,82, determino a expedição da requisição de pagamento -RPV nos autos principais, observando que, embora o artigo 100 da Constituição Federal tenha passado a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o

regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Sendo assim, expeça-se RPV, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0009576-84.1997.4.05.8200 PEDRO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO, SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

21 - 0001288-16.1998.4.05.8200 MARIA RAMALHO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer.(...) Assim, considerando que foi deferido à exequente 02 (dois) dos 05 (cinco) índices pleiteados e que a Ven. Decisão de fls. 242/245 determinou que as partes arcassem com a referida verba na proporção do respectivo decaimento, tenho que não existe execução de honorários em favor do Patrono da parte autora. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para manifestar interesse na execução da citada verba, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem pronunciamento, arquivem-se os autos facultando o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

22 - 0000327-07.2000.4.05.8200 THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS ALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). ... Pelo exposto, declaro extinta a obrigação de fazer. Pronuncie-se o Patrono da parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

23 - 0003718-33.2001.4.05.8200 ANTONIO PEREIRA NETO x ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Sem honorários advocatícios a executar, ante a reciprocidade sucumbencial determinada no julgado. P.

24 - 0004943-78.2007.4.05.8200 JOSE TARGINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido apresentado pela parte autora, fls. 93. Expeçam-se novos Alvarás de Levantamento, intimando a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de 15 (quinze) dias, para recebimento dos mesmos. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0000606-95.1997.4.05.8200 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Fica autorizada a Caixa Econômica Federal - CEF proceder a liberação, em seu favor, do valor existente na conta nº 0548.005.66634-4 (guia de depósito de fl. 416). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 0014273-07.2004.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DE FÁTIMA MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA, VALTER MENEZES M. DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

27 - 0011386-16.2005.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOÃO PEQUENO MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). (...) Do exposto, declaro extinta a execução em relação aos executados acima mencionados, devendo prosseguir quanto a JOSÉ JOACIO DE ARAÚJO MORAIS, ante a falta de pagamento da execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescido do valor inicial a multa de 10% (dez por cento). Convertam-se em renda da União os depósitos efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Procedam-se as anotações necessárias nos assentamentos dos cartórios. P.

28 - 0004083-14.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x NIVALDO ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). DESPACHODE FLS. 216 ...intime-se o devedor NIVALDO ALVES DA COSTA, por intermédio de seu advogado acerca do despacho de fls. 199. DESPACHO DE FLS. 199 (...)Em consulta ao sistema PLENUS, em anexo, foi possível localizar o endereço de um dos executados na cidade de Malta/PB, o que se coaduna com as informações prestadas pelos oficiais de justiça às fls. 187-v e fls. 191-v. Desse modo, expeça-se carta precatória para a referida comarca, a fim de que sejam intimados ambos os executados para, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecerem bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirtam-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

29 - 0006041-64.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a r. sentença monocrática foi mantida pela instância superior (fls. 68/74). Em sendo assim, decido: Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. Em seguida, cumpra-se a aludida sentença, no tocante a expedição de alvará em favor da impetrante, para liberação da quantia depositada à fl. 52, com seus devidos acréscimos legais. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

30 - 0001793-84.2010.4.05.8200 LUCINETE GOMES DE ALMEIDA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, determino seja a requerente intimada a apresentar emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0006550-39.2001.4.05.8200 HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Do exposto, determino intimação dos promoventes, na pessoa de seu advogado, para apresentarem instrumento procuratório, em decorrência de terem atingido a plena capacidade civil e impugnarem a contestação, oportunidade em que deverão comprovar que requereram administrativamente o benefício previdenciário, tudo no prazo de 10 (dez) dias. ...

32 - 0001702-62.2008.4.05.8200 GERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI) x MARCONI MARTINS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x EDZENAIDE RAULINO MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

33 - 0005177-26.2008.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo, em razão da sentença e da decisão do eg. TRF da 5ª Região 346/350. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

34 - 0009609-88.2008.4.05.8200 JOSILDO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) Declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VIII do CPC, para os autores: JOSÉ AUGUSTO SOARES, MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOARES, MARIA DAS

DORES COELHO e MARIA MADALENA FERNANDES DA SILVA MANOEL.II) Já no tocante ao autor JOSILDO PEREIRA, JULGO JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CEF a aplicar apenas os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada desta autora ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

35 - 0010060-16.2008.4.05.8200 MARIA CREUZA DE ANDRADE ALCOFORADO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

36 - 0010120-86.2008.4.05.8200 ANTONIO RAIMUNDO E SILVA (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 0001114-21.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ...Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, haja vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre. Intimem-se.

38 - 0007812-43.2009.4.05.8200 CUSTÓDIA BRITO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores CUSTÓDIA BRITO DE ARAÚJO, DAMIANA MENEZES DA SILVA, e DANIEL DA SILVA FERNANDES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Ainda quanto a estes autores, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90); 12,92% (junho/90); 13,69% (janeiro/91); e 11,79% (março/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II) Em relação à autora CYDILEI MENINO MACIEL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 42,72%; 10,14%; 84,32%; 44,80%; 12,92%; 13,69%; e 11,79%, referentes aos meses de janeiro/89; fevereiro/89; março/90; abril/90; junho/90; janeiro/91; e março/91 respectivamente resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

39 - 0002315-14.2010.4.05.8200 JOSE FELIX DE SOUSA (Adv. RAFAEL DANTAS VALENCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se (P)....

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0004051-04.2009.4.05.8200 JOSÉ AUGUSTO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Ante ao exposto, defiro o pedido de arquivamento dos autos. Cientifique-se a UFPB e o MPF. Após, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

9012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

41 - 0009872-33.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x MAURICIO DAGOSTIN E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Na audiência admônitoria realizada no dia 25 de maio de 2007 o apenado foi intimado a pagar a pena pecuniária (restritiva de direitos) em trinta parcelas de 1,5 (um e meio) salário mínimo, totalizando 45 salários-mínimos, nos termos da decisão do Juízo Deprecado, fls. 254/255. Em 19.06.2007 o Juízo Deprecante enviou ofício comunicando a retificação da sua decisão, dizendo que restam a pagar 40,5 salários mínimos, a serem pagos mediante trinta parcelas de 1,35 (um vírgula trinta e cinco) salários-mínimos. Ocorre que, antes de ser intimado sobre a retificação, o apenado comprovou o recolhimento de duas parcelas da pena pecuniária, no valor de um 1,5 salário cada, recolhidas nos dias 22.06.2007 e 06.08.2007, fls. 263 e 274. Desta feita, a fim de atender à determinação do Juízo Deprecante, respeitando-se o número total de salários-mínimos e a duração do parcelamento, se faz necessário adequar o numero de salários-mínimos a serem recolhidos pelo

apenado nas próximas parcelas. Assim, dos 40,5 salários mínimos informados pelo Juízo Deprecante, hoje faltam serem pagos 37,5 (trinta e sete e meio) salários mínimos, em vinte e oito parcelas, de modo que cada parcela deverá ser de 1,33 (um vírgula trinta e três) salários-mínimos. Tendo-se em vista que consta na decisão do Juízo Deprecante, fl. 255, informação de que os depósitos devem ser transferidos da conta nº. 3934.005.00006178-3 para a conta 3934.005.00006983-0 (conta única da Vara Federal Criminal de Novo Hamburgo) deverá a Secretaria manter contato telefônico com o Cartório do Juízo Deprecante para esclarecer em qual das duas contas deverão ser feitos os depósitos pelo apenado. Desta feita, intime-se pessoalmente apenado sobre a redução do valor das vinte e oito prestações vincendas da pena pecuniária, de 1,5 (um e meio) salários mínimos para 1,33 (um vírgula trinta e três) salários-mínimos. Caso haja alteração sobre a conta destinatária dos depósitos (o apenado foi intimado a efetuar os depósitos na conta 3934.005.00006178-3, fls. 258/259), intime-se o apenado também sobre este fato. Cumpra-se.

Total Intimação : 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-26
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-4
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-34
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,7
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-13
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-33
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,12

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-19
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-17
ANDREI DORNELAS CARVALHO-40
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-8
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-23
ARLINETTI MARIA LINS-19
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-16
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,15
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-14,23
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-32
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-32
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-18
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-32
DINA RAULINO BRONZEADO-10
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-8,9
EDSON ULISSES MOTA COMETA-29
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-24
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,22,24,28
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-17
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,28,32,35,36

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-40
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-33
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-25
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22,25
GUILHERME MELO FERREIRA-9
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-3
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-20
HEITOR CABRAL DA SILVA-21
HELOISA HELENA GOMES-15
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-19
HUMBERTO TROCOLI NETO-24
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,7
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-38
ISAAC MARQUES CATÃO-28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21,24,28
JANE MARY DA COSTA LIMA-21
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-12,13
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,7
JOAO ANTONIO DE MOURA-38
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6
JOSE ARAUJO DE LIMA-22,25
JOSE ARAUJO FILHO-7

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,7
JOSE COSME DE MELO FILHO-4
JOSE FERREIRA DE BARROS-2
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-20
JOSE LUIS DE SALES-28
JOSE MARTINS DA SILVA-1
JOSE RAMOS DA SILVA-3
JOSE SOARES GOMES-35
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,21,22,25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,7,11,12
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-38
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,28
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34,38
LÚCIO MARCOS DA COSTA-38
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-17
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-17
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-37
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22
MARCOS RIQUE DE SOUZA-13
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-14
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-31
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-23
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2
MARIA FERREIRA DE SA-37
MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-5
MARILENE DE SOUZA LIMA-21

MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-27
NELSON CALISTO DOS SANTOS-8
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-25
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-33
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-17
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-9
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-20
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,40
RAFAEL DANTAS VALENGO-39
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5,11,16
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-15
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-20
RICARDO POLLASTRINI-22
ROBERTO NUNES MENDONCA-1
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-25
SARA DE ALMEIDA AMARAL-19
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-26
TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA-13
TERESA MARQUES CAVALCANTI-30
VALTER DE MELO-31
VALTER MENEZES M. DA SILVA-26
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-36
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-23
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal
Nº. Boletim 2010.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 29/04/2010 09:44

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001987-07.1998.4.05.8200 JARI DIAS DA COSTA (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO, JARI DIAS DA COSTA) x SOCIEDADE TECNICA BURITY LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao(à) exeqüente.

2 - 0010693-08.2000.4.05.8200 ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA. 1. Vista ao(à) exeqüente.

3 - 0013784-67.2004.4.05.8200 SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANDRE LUIS LUNA LEITE, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Vista ao(à) exeqüente.

4 - 0000604-76.2007.4.05.8200 LINEU ESCOREL BORGES (Adv. DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à) exeqüente.

5 - 0005185-37.2007.4.05.8200 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à) exeqüente.

6 - 0003387-07.2008.4.05.8200 JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x FAZENDA NACIONAL (INSS) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à) exeqüente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0015243-90.1993.4.05.8200 USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x USINA MONTE ALEGRE S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Vista ao(à) exeqüente.

8 - 0004705-74.1998.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x FAZENDA NACIONAL. 1. Vista ao(à) exeqüente.

9 - 0003311-27.2001.4.05.8200 SILVIO ROMERO DA SILVA NERY (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA) x ORLANDO PAIVA FILHO E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SILVIO ROMERO DA SILVA NERY E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao(à) exeqüente.

10 - 0005829-53.2002.4.05.8200 LUIZ DE ARAUJO SILVA (Adv. LUIZ DE ARAUJO SILVA) x LUIZ DE ARAUJO SILVA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Vista ao(à) exeqüente.

11 - 0002010-35.2007.4.05.8200 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL x DAVID SANTOS BARLOW E OUTROS. 1. Vista ao(à) exeqüente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0002493-65.2007.4.05.8200 CINCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1- Nos autos da execução fiscal nº 2006.82.00.005584-0, há notícia acerca do encerramento das atividades da autora, ao menos no endereço declarado à inicial desta ação, a evidenciar dissolução irregular da sociedade, em prejuízo a sua capacidade processual. 2- Aguarde-se, pois, o resultado de diligência deferida naqueles autos, aqui certificando-se seu respectivo resultado. 3- Prejudicado, por ora, o exame do pedido de dilação probatória. 4- Intimem-se.

13 - 0005737-02.2007.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Diante da manifestação da parte autora (fl. 123), intime-se a União para acostar aos autos cópia do inteiro teor dos procedimentos administrativos, referentes às CDA's nºs 42699159547 e 4229964644, que aparelham as execuções fiscais nº 99.0009329-1 e 99.0009325-9, respectivamente, no prazo de 10 dias. 2- Juntados os referidos procedimentos, dê-se vista a parte contrária, por igual prazo. 3- Intimem-se. 4- Após, registre-se o feito para sentença e tornem os autos conclusos.

14 - 0000093-44.2008.4.05.8200 SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). 1- Entretanto, antes de analisar o referido pedido, intime-se a Fazenda Nacional para acostar aos autos cópia do procedimento administrativo em que se deu a compensação do débito. 2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista à parte autora, por igual prazo.

15 - 0001073-20.2010.4.05.8200 NEUSA DE AMORIM GARCIA XIMENES (Adv. FERNANDA RANGEL GOMES ALVES) x UNIÃO FEDERAL (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO - SPU) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 1.Cuidase de pedido de antecipação de tutela em sede de Ação Anulatória de Débito Fiscal, proposta por NEUSA DE AMORIM GARCIA XIMENES, visando a concessão de liminar para que a UNIÃO se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN, SERASA E SPC, bem como seja fornecida certidão positiva com efeito de negativa. 2.Sustentou, em resumo, a nulidade dos débitos relativos à taxa de ocupação de terreno de marinha, em face de ser abusivo e ilegal o aumento implementado pela Secretaria de Patrimônio da União a partir de 2001, eis que não observou o percentual previsto no art. 101 do Decreto-lei 9.760/46, bem como aduziu a ilegalidade do procedimento administrativo, em razão de não ter sido observado o princípio do contraditório e da ampla defesa. 3.Argüiu a decadência das taxas de ocupação relativas aos exercícios 1997, 1998, 1999, 2004 e 2005, por ter decorrido cinco anos do fato gerador até a inscrição da dívida, nos termos dos arts. 173 e 174 do CTN, bem como a prescrição em virtude de ter decorrido lapso temporal superior cinco anos entre o vencimento do fato gerador e a citação da executada. 4. Nesse aspecto, entretanto, é de se observar que o exame dessas alegações demanda a juntada do inteiro teor do procedimento administrativo, a aconselhar a apreciação da tutela após a contestação da União, oportunidade em que os autos já deverão conter elementos suficientes à formação de um convencimento mais seguro, mesmo que ainda provisório, sobre a relevância dos fundamentos deduzidos pela autora como causa de pedir à extinção do crédito tributário, relativo à taxa de ocupação de terreno de marinha. 5. Assim, cite-se a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para contestar, no prazo legal, oportunidade em que deverá acostar cópia do inteiro teor dos procedimentos administrativos que originaram a dívida aqui discutida. Após a defesa da ré, tornem os autos conclusos para análise do pedido antecipatório.6. Quanto ao imóvel oferecido à penhora na petição inicial desta ação anulatória (fl. 18), deve-se ressaltar a impropriedade de tal pedido nos autos desta ação anulatória, notadamente quando já existe a execução fiscal nº 2009.82.00.002104-1, ajuizada pela Fazenda Nacional para cobrança de tais créditos. 7. Traslade-se cópia da inicial desta ação e da certidão do cartório imobiliário (fl. 24) para os autos daquela execução fiscal e dê-se vista à exeqüente para manifestar-se em cinco dias. 8. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 0004694-06.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x MARA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Às fls. 51-55, o Banco Panamericano S/A, na qualidade de terceiro interessado, requereu o levantamento do bloqueio judicial do automóvel descrito no documento de fl. 32, alegando que é proprietário do bem que se encontra alienado fiduciariamente. 2- De fato, pela análise dos documentos de fls. 60-61, verifica-se a impropriedade de constrição judicial por mero bloqueio realizada junto ao DETRAN do veículo SUZUKI SWIFT, placas MOH 8787, ano/modelo 1993, porquanto o referido automóvel encontra-se ali-

enado fiduciariamente ao Banco Panamericano S/A, não podendo, portanto, ser objeto de penhora, à vista do teor da Súmula 242 do TFR, nem tampouco de bloqueio. 3- Assim, considerando a impossibilidade de incidência de penhora ou bloqueio judicial sobre bem alienado fiduciariamente, determino o levantamento do bloqueio do automóvel acima mencionado. 4- Após, mantenha-se o curso da execução suspenso, nos termos do despacho à fl. 49. 5- Intimem-se.

17 - 0006352-31.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDSON PETRUCCI (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS).

[...]12. Dessa forma, acolho a exceção de pré-executividade para, em face de o TRF-5ªR já ter reconhecido, nos autos da AC nº 372767, “decadência do direito à parte dos créditos anteriores a cinco anos do referido processo”, excluir do montante em execução as taxas de ocupação relativas ao período de 1991 a 1997, devendo as execuções prosseguirem em relação aos exercícios remanescentes, posto que não atingidos pela decadência, como restou firmado no aludido acórdão. 13.Por sua sucumbência condeno a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 14. Intimem-se. 15. No decurso, à Fazenda Nacional para substituir as CDA's e proceder ao cancelamento do débito relativo ao período de 1991 a 1997.

18 - 0016409-74.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VAREJAO DOS COLCHOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]6- Isso posto, tratando-se de erro passível de ser corrigido de ofício pelo juiz, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a sentença de fl. 84. 7- Tendo em vista que, embora os executados tenham sido intimados da constrição judicial, não houve ajuizamento de embargos, levantem-se os valores objeto da penhora eletrônica em favor da União (Fazenda Nacional), como requerido pela exeqüente à fl. 88. 8- Intimem-se.

19 - 0008229-35.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CARLOS ALBERTO MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Às fl. 59, o executado requereu o desbloqueio da quantia de R\$ 2.535,61 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários. 2. De fato, pelo teor dos extratos bancários de fls. 60-61, observa-se que os valores decorrentes da penhora eletrônica (fls. 32-34), objeto da conta-corrente nº 9.544-3, agência 0991-1, do Banco do Brasil S/A, referem-se a proventos percebidos pelo executado, na qualidade de funcionário público. 3. No tocante aos demais valores bloqueados, deve-se ressaltar que o requerente não comprovou que são decorrentes de salários. 4. Assim, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, defiro parcialmente o pedido de fl. 59 e determino o desbloqueio da conta-corrente nº 9.544-3, agência 0991-1, do Banco do Brasil S/A. 5. Levante-se os valores mediante alvará de levantamento. 6. Intime-se.

20 - 0001157-89.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x BRUNO TEIXEIRA DE CARVALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]5- Assim, em sendo mera sentença extintiva que encerra a execução após o pagamento da dívida, inexistem maiores óbices processuais à retomada do processamento do executivo, em hipótese permitida pela letra do art. 463, I, do CPC, mormente quando não ocorreu o motivo ensejador da extinção do processo. 6- Isso posto, tratando-se de erro passível de ser corrigido de ofício pelo juiz, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a sentença de fl. 19. 7- Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

21 - 0000373-44.2010.4.05.8200 LUIZ DA NÓBREGA GAIÃO (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JERANIL LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3- Assim, recebo os embargos de terceiro e suspenso a execução, na forma do art. 1052 do CPC. 4- Defiro, à parte autora, o benefício da gratuidade de Justiça, para os fins da Lei nº 1.060/50. 5- Quanto ao pedido de citação da executada para integrar o pólo passivo da presente demanda, é de ser indeferido, uma vez que o imóvel construído foi indicado à penhora pela União. 6- Intime-se. Cite-se a Fazenda Nacional. 7- Traslade-se cópia para os autos principais. 8- À distribuição para proceder às anotações quanto à exclusão do nome da executada do termo de atuação destes embargos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 0001771-94.2008.4.05.8200 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS E OUTROS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se em igual prazo.

23 - 0003587-14.2008.4.05.8200 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA. 1-Diante da alegação de ilegitimidade passiva do coobrigado para responder pelo débito, deduzida na inicial, intime-se o embargante para acostar aos autos cópia do ato constitutivo da sociedade e de todas as alterações posteriores com o respectivo registro no órgão competente.

24 - 0003644-32.2008.4.05.8200 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. HOMERO FLESCHE, FABIO CIUFFI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1- Diante da manifestação da parte autora pugnando pela juntada do processo administrativo, intime-se a Fazenda Nacional para acostar aos autos cópia do procedimento administrativo que originou a dívida cobrada na Execução Fiscal nº 2006.82.00.005596-7, no prazo de 10 dias. 2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao autor, por igual prazo.

25 - 0004256-33.2009.4.05.8200 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 1- Tendo em vista a alegação de cerceamento de defesa na esfera administrativa, deduzida na inicial, intime-se a União (Fazenda Nacional) para acostar aos autos cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que originou a dívida aqui discutida, no prazo de 10 dias. 2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo. 3- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0007856-33.2007.4.05.8200 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA UNIDADE I (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Diante da manifestação da parte autora pugnando pela juntada do processo administrativo, intime-se a Fazenda Nacional para acostar aos autos cópia do procedimento administrativo que originou a dívida cobrada na Execução Fiscal nº 99.0009326-7, no prazo de 10 dias. 2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao autor, por igual prazo.

Total Intimação : 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-8
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-22
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-3,14
 ANNE CABRAL RABELO-8
 ANTONIO CORREA RABELLO-8
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-16
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-8
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-3,14
 CARLOS GOMES FILHO-25
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-23
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-15,25
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-12,24
 CORIOLANO DIAS DE SA-25
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-8
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-26
 DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS-4
 EDUARDO BRAGA FILHO-5
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-9
 EMERI PACHECO MOTA-1,8
 FABIO CIUFFI-24
 FERNANDA RANGEL GOMES ALVES-15
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-8
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-17
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-26
 HERMANO GADELHA DE SA-25
 HOMERO FLESCHE-24
 HUGO MOREIRA FEITOSA-9
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12
 JARI DIAS DA COSTA-1
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,17,18,19
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-14
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-6,11
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-14
 LUIZ DE ARAUJO SILVA-10
 MANOEL SALES SOBRINHO-21
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-1
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-23
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-2
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-7
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13,26
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-3,14
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-10
 SEM ADVOGADO-9,16,18,19,20,21
 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,9,13,21,26
 SERGIO SANTANA DA SILVA-8
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-26
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-26
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-22
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13,26
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-23
 WILMA DOS SANTOS SALES-21

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
Nº. Boletim 2010.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 29/04/2010 13:58

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0007819-06.2007.4.05.8200 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido para o fim de excluir, do Auto de Infração originário do crédito tributário inscrito sob nº 42 1 07 000001-61, os valores decorrentes da glosa indevida de dedução de imposto de renda retido na fonte, com os respectivos consectários legais, mantendo-se o lançamento quanto aos demais fundamentos não questionados à inicial.

2 - 0010484-92.2007.4.05.8200 PAULA BATISTA RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO FEDERAL(RECEITA FEDERAL NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- À fl. 448, a parte autora requereu a remessa dos autos à contadoria do juízo para que fossem atualizadas as parcelas objeto de parte do pagamento do tributo questionado nestes autos. 2- Entretanto, compulsando os autos, observa-se, pelo teor dos documentos acostados às fls. 328-333, que os valores recolhidos pela autora, por ocasião do parcelamento, foram devidamente apropriados pela União e abatidos do montante do débito. 3- Assim, indefiro o pedido de fl. 448. 4- Intime-se. 5- Após, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0001238-68.1990.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ARSITOTELES DUARTE DE MEDEIROS) x REVENDEDORA DE ESTIVAS UNIAO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

4 - 0001661-28.1990.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x COMARCK CONSTRUTORA MARK LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

5 - 0011275-18.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ENOCH RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extintas as presentes execuções fiscais, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão dos débitos aqui cobrados nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

6 - 0008168-29.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

7 - 0004549-57.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ART FRIO COMERCIO SERVICO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (Adv. FRANCISCO VENANCIO NOBRE ALENCAR, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). DECISÃO: [...]5- Isso posto, defiro o pedido de fls. 120-128 para tornar sem efeito a penhora do imóvel constritado à fl. 58, ao tempo em que concedo ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça. 6- Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, como requerido pela Fazenda Nacional. 7- Intime-se.

8 - 0004450-53.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x VARIG AGROPECUARIA SA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, consoante petição/documento da exequente acostados aos autos às fls.216-217, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

9 - 0000184-86.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PRALINE DOSES SALGADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009

10 - 0010378-77.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUIZ TADEU DIAS MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

11 - 0011293-29.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENPROR CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

12 - 0002244-90.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ERNESTO TADEU MERIGHI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 0006261-38.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

14 - 0006411-19.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ERNESTO VALENTIM DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 0006496-05.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE LIBIO MENDES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

16 - 0009874-66.2003.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

17 - 0003424-73.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCOS INACIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

18 - 0008287-72.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLEBER CAMPOS BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto a CDA nº 42104000133-22, em virtude do seu cancelamento, e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto a CDA nº 42102000638-06, tendo em vista o pagamento do débito em execução.

19 - 0011456-67.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO) x GERSON JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

20 - 0011739-90.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIANO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

21 - 0012437-96.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x ROBERTO CORREIA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 0013252-93.2004.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUKAS COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face à liquidação do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

23 - 0016031-21.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO - CRECI/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 0016379-39.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CELLULAR TELEFONIA MÓVEL E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. JOAO ELIAZAR BEZERRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

25 - 0000189-64.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CASA DOS COLCHÕES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face à satisfação do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

26 - 0007442-06.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ESCALA ESCRITÓRIO DE CALCULOS ESTRUTURAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009, como requerido.

27 - 0008549-85.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GERALDO CAVALCANTI LINS (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 0015369-23.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VILMA DE BARROS

GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

29 - 0000679-52.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TRANSFORMER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x HERMES FERNANDES DE LIMA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO). defiro o pedido para extinguir a presente execução nos termos do artigo 174, do CTN, e 794, II, do CPC, c/c o artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

30 - 0000985-21.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MERCADINHO DE ESTIVAS SANHAUA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 0001095-20.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PIUI - PIUI RECREACAO INFANTIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c 26 da Lei 6.830/80, quanto as CDA's nºs 42605002091-87 e 42605002092-68, face a remissão do débito cobrado nos termos do artigo 14, da Lei nº 11.941/2009 e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto as CDA's nºs 42299002511-69, 42299002512-40 e 42705000557-72 tendo em vista o pagamento do débito em execução.

32 - 0001841-82.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSANE CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

33 - 0002074-79.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INALDO CESAR DANTAS DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Sendo assim, nada mais resta a este Juízo de que considerar quitada a dívida em razão do pagamento do parcelamento efetuado pelo executado e, conseqüentemente, decretar a extinção da dívida, na forma do art. 794, I, do CPC.

34 - 0004604-56.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE VIEIRA DA COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 0005090-41.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

36 - 0001624-05.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EMILIA DE LOURDES COSTA DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

37 - 0001692-52.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SÃO MATHEUS COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

38 - 0001698-59.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANA ROSA AMARAL RIBEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

39 - 0002879-95.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANA CRISTINA RAMALHO CIRNE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

40 - 0005643-54.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANA MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

41 - 0008098-89.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 0008292-89.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CLINICA SANTA RITA - CENTRO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FISICA E RECUPERACAO MOTORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 0009994-70.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x JOSELIO DA SILVA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 0010011-09.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOCELINA SOARES VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

45 - 0001337-08.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GERSON JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

46 - 0003164-54.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROMILSON ALVES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

47 - 0003257-17.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

48 - 0007705-33.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE FATIMA TOME LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

49 - 0007815-32.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA EMILIA DIAS DE ARAUJO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

50 - 0008481-33.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x IDIVAN GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 0008499-54.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERLANE MAIA RODRIGUES NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 0008578-33.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE CARLOS DE FARIAS DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 0009034-80.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

54 - 0009040-87.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ZULEIDE GONCALVES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

55 - 0009092-83.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RAFAEL ALVES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

56 - 0009397-67.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x INACIO DE LOIOLA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

57 - 0009460-92.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE ELISIO DE MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

58 - 0009541-41.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANA RAQUEL DE VASCONCELOS BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

59 - 0010786-87.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JULLIANA MARIA DA LUZ DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

60 - 0010888-12.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

61 - 0002883-64.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GILMAR POLI DE ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

62 - 0002887-04.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JAYRO NIELLES BEZERRA WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

63 - 0002890-56.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ADRIANA SIMÕES DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

64 - 0002894-93.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA CARMEM DE SOUZA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

65 - 0003142-59.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x J & D COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

66 - 0005259-23.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA TEREZINHA DE JESUS RAMALHO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

67 - 0005580-58.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOAO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

68 - 0005984-12.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x LUZINETE DO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 0007963-14.2006.4.05.8200 MANOEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no arts. 267 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

70 - 0001472-49.2010.4.05.8200 RONILDO LEITE MANICOBA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x J.C CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- O autor ajuizou embargos de terceiro, com pedido de liminar, objetivando a decretação da nulidade da penhora incidente sobre o imóvel construído à fl. 33 dos autos da execução fiscal nº 2003.82.00.06530-3, movida pela Fazenda Nacional contra JC Construção Ltda e outro, alegando que adquiriu da executada, em 07-03-1996, o aludido imóvel, através de contrato particular de compra e venda. Juntou os documentos de fls. 12-19. 2- Entretanto, em sendo a suspensão do executivo fiscal, por força da disciplina do art. 1052 do CPC, medida suficiente para garantir a inalterabilidade da situação fática até o deslinde da presente demanda - prevenindo qualquer dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte - é de ser dado por prejudicado o pedido de liminar deduzido pelo terceiro embargante, mormente quando, até a presente data, continua o imóvel objeto de penhora registrado em nome da executada. 3- Assim, recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução fiscal, na forma do art. 1052 do CPC.

4- Defiro, à parte autora, o benefício da gratuidade de Justiça, para os fins da Lei nº 1.060/50. 5- Quanto ao pedido de citação da executada e dos co-executados para integrem o pólo passivo da presente demanda, é de ser indeferido, uma vez que o imóvel não foi nomeado à penhora pelos executados.

6- Intime-se. Cite-se a União (Fazenda Nacional) para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo legal. 7- À distribuição para proceder às anotações quanto à exclusão do nome da sociedade do termo de autuação destes embargos.

71 - 0001741-88.2010.4.05.8200 FRANCIMARTA BARRETO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

72 - 0004281-51.2006.4.05.8200 LOJAS AMERICANAS S/A (Adv. A D DE CARVALHO NETO, HELOISA JOHANSSON) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)).

1- Intime-se a embargante para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documento de fl. 162-163, no prazo de cinco dias. 2- Após, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

73 - 0000047-89.2007.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, MARIA FERNANDA VILELA, TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Às fls. 366-396, a parte autora alegou a existência de continência entre a presente demanda e a ação anulatória de débito fiscal nº 2003.82.00.009347-5 e afirmou que foi acostada apenas cópia do procedimento administrativo relativo à CDA nº 35.139.625-0.

2- Entretanto, levando-se em consideração que a execução fiscal apensa foi aparelhada tão-somente com a referida certidão de dívida ativa, é incabível a juntada a estes autos de outros procedimentos administrativos, restando, nesse aspecto, prejudicado o pedido da embargante.3- Quanto à alegação de continência, à Secretaria para informar, de forma circunstanciada, acerca da fase atual e o objeto daquela ação anulatória.4- Intime-se...

74 - 0008215-80.2007.4.05.8200 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Tendo em vista que a embargante protocolou petição nos autos dos embargos nº 2008.82.00.001770-7, renunciando ao direito sobre que se funda a ação, em razão de ter aderido ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009, regulamentado pela Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 06/2009, intime-se a parte autora para informar se o débito questionado nestes autos foi incluído no referido parcelamento, no prazo de 05 dias.

75 - 0003566-38.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 398,18, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 32-33), atualizados até março de 2010.

Total Intimação : 75
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 A D DE CARVALHO NETO-72
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-42
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-74
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-73
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-1
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6,8
 ARSITOTELES DUARTE DE MEDEIROS-3
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-5,7,42
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-43,44
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-65
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-67
 CHARLES CRUZ BARBOSA-70
 CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-69
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-1
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-75
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-32,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60
 FABIO MONTENEGRO-29
 FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-71
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-27
 FRANCISCO VENANCIO NOBRE ALENCAR-7
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-1
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-29
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-72
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-75
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-20
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-29
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-20
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-75
 HELOISA JOHANSSON-72
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,27,33,34,35,40,45,46,47
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2
 IVO DE LIMA BARBOZA-20
 JOAO ELIAZAR BEZERRA-24
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,12,13,14,15,17,18,20,24,26,29,30,31,36,37,38,74
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-27

JOSE HELIO DE LUCENA-3
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-73
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2
 LUCIANA CARMELIO-29
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-7
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-29
 MARIA FERNANDA VILELA-73
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-29
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-44
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-73
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-21
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-75
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-28,61,62,63,64
 RICARDO DE LIRA SALES-75
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-1
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-1
 SEM ADVOGADO-4,5,6,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,70
 SEM PROCURADOR-1,2,22,25,41,69,70,71,73
 TATIANA ARAUJO ALVIM-73
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-73
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-16
 VIVIAN STEVE DE LIMA-39,43,44,48,49,66,68
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-70
 WERTON MAGALHAES COSTA-9

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000191-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/03/2010

PROCESSO
 0001932-67.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: ORLANDO VILELA DE ARAUJO

CITAÇÃO DE
 ORLANDO VILELA DE ARAUJO CPF/CNPJ:
 208.015.724-87

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA
 04.014756.2009, 04.014757.2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.254,99 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000192-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/03/2010

PROCESSO
 0003071-54.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: AGROPASTORIL SAO DOMINGOS SA PASTOSA

CITAÇÃO DE
 AGROPASTORIL SAO DOMINGOS SA PASTOSA, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.848.798/0001-38

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA
 13, 14, 15

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara